

PARAGUASSU, no cargo de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo n. 2015/50422-0: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 1388, de 27.03.2012, em favor de RAIMUNDA GOMES DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação. Processo n. 2016/50368-5: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2013, de 30.07.2014, em favor de LUCIA DE FÁTIMA DA COSTA CARVALHO, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.664

(Processo nº. 2014/50581-7)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 492, de 13/01/2012, em favor de ANTONIO VERIANO SAMPAIO PAIS, no cargo de Datilógrafo, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 59.665

(Processo nº. 2015/50772-7)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 2217, de 25/05/2012, em favor de JOANA DOS SANTOS BRAGA, no cargo de Escrevente Datilógrafo, Ref. 4, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.666

(Processos nºs. 2015/50961-0, 2015/51236-3, 2015/51261-4, 2015/51573-6, 2015/51766-2 e 2016/50080-3)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Aposentadoria abaixo identificados: Processo n.º 2015/50961-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 3629, de 14.09.2012, em favor de ORLANDINA AVIZ DOS REIS, na função de Inspetor de Alunos, Ref. 4, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo n.º 2015/51236-3: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2107, de 13.08.2014, em favor de RITA FERREIRA SOUTO DOS SANTOS, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo n.º 2015/51261-4: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1930, de 07.05.2012, em favor de MARIA RAIMUNDA LOBATO FERREIRA, no cargo de Agente de Portaria, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo n.º 2015/51573-6: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1315, de 09.06.2014, em favor de AURACELI SILVA E SILVA, no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Processo n.º 2015/51766-2: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 3620, de 13.09.2012, em favor de MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo n.º 2016/50080-3: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1408, de 11.03.2012, em favor de ARLETE DA COSTA VILHENA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.667

(Processo nº. 2018/50756-3)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 49, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA, e art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, o processo que trata do ato de concessão de aposentadoria consubstanciada na Portaria n.º 2453, de 16/09/2010, em favor de JOSÉ AUGUSTO LIMA, no cargo de Motorista Policial, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 59.668

(Processo nº 2018/50562-6)

Assunto: CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de

2012, registrar o ato de cancelamento de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0486, de 31/03/2016, em nome de FRANCISCA ONEIDE TAVARES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.669

(Processo nº. 2012/51204-0)

Assunto: REFORMA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador de Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Reforma consubstanciada na PORTARIA Nº. 2638, de 15/09/2010, em favor do Cabo/PM ANTÔNIO CARLOS NEVES CONCEIÇÃO, pertencente ao efetivo do CCS/QCG.

ACÓRDÃO Nº. 59.670

(Processo nº 2012/51225-4)

Assunto: REFORMA

Requerentes: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reforma consubstanciada na PORTARIA Nº 1447, de 27/03/2012 em favor do Cabo PM FEM – FÁTIMA DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS, pertencente ao efetivo do 1º BPM (Belém).

ACÓRDÃO Nº 59.671

(Processos nºs 2012/51287-7 e 2012/51839-6)

Assunto: REFORMAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos abaixo identificados:

Processo nº 2012/51287-7: Reforma consubstanciada na Portaria RET nº 0496, de 09/03/2015, em favor do Cabo PM JOÃO DA SILVA CRISPIM, pertencente ao efetivo do 14º Companhia Independente de Polícia Militar (Bragança);

Processo nº 2012/51839-6: Reforma consubstanciada na PORTARIA Nº 2797, de 21/09/2010, em favor do Cabo PM NELSON NASCIMENTO PACHECO, pertencente ao efetivo do 13º Batalhão da Polícia Militar (Tucuruí).

ACÓRDÃO Nº. 59.672

(Processos nºs 2008/51875-6, 2009/52201-2, 2009/52514-5, 2016/51373-6, 2017/51280-8 e 2017/51297-6)

Assunto: PENSÕES.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos referentes aos processos abaixo identificados:

Processo nº 2008/51875-6: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA Nº. 075, de 30/01/2004, em favor de ANDREINA DA MOTA SILVA, ANDERSON DA MOTA SILVA, VALNEIA DA MOTA SILVA, ANDREILSON DA MOTA SILVA, VALNEI FERREIRA SILVA JUNIOR, MARINA DA MOTA SILVA, ANTONIO DA MOTA SILVA e VALDOMIRO DA MOTA SILVA, dependentes do ex-segurado Valnei Ferreira da Silva;

Processo nº 2009/52201-2: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA Nº 0018, de 02/01/2012, em favor de MARIA ODETE BARATA MONTEIRO, RONALDO BARATA MONTEIRO, EDEN BARATA MONTEIRO, EDSON BARATA MONTEIRO, EDIO BARATA MONTEIRO, DAIANA BARATA MONTEIRO e TIAGO BARATA MONTEIRO, dependentes do ex-segurado Fernando Pinheiro Monteiro.

Processo nº 2009/52514-5: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA Nº 0868, de 23/09/2002, em favor de EUNICE SILVA FERNANDES, BRUNO ALEX SILVA FERNANDES e BRENDA CARINA SILVA FERNANDES, dependentes do ex-segurado Reinaldo Ferreira Fernandes;

Processo nº 2016/51373-6: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0426, de 01/04/2013, em favor de RAIMUNDA BRAGA SOARES, dependente do ex-segurado Raimundo Mendes Soares;

Processo nº 2017/51280-8: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 2641, de 01/12/2014, em favor de MARIA DO CARMO SOUSA BORGES, dependente do ex-segurado Manoel das Graças Borges;

Processo nº 2017/51297-6: Pensão Civil consubstanciada na Portaria RET PS nº 0149, de 01/03/2016, em favor de VANDA DE OLIVEIRA PAIVA, dependente do ex-segurado Arnaldo Lima Paiva.

ACÓRDÃO Nº. 59.673

(Processo nº. 2008/52338-1)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.